



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI Nº 051, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA
LEI 839 DE 31 DE MAIO DE 2019 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia RO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o plano de amortização destinado ao equacionamento do *déficit* atuarial, estabelecido na avaliação atuarial de 2024, realizada no mês de março de 2024, que será amortizado conforme a tabela do anexo único desta lei.

Art. 2º. A cada exercício os índices indicados na tabela do anexo único desta lei poderão ser revistos conforme variação do *déficit* indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 3º. O Inciso IV, do artigo 44, da Lei Municipal nº. 839 de 31 de maio de 2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 44. [...]

...

IV - O plano de amortização para equacionamento do *déficit* atuarial de **R\$ 31.636.950,96** (trinta e um milhões seiscentos e trinta e seis mil novecentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos) indicado no relatório atuarial do exercício de 2024, será amortizado em **31** (trinta e um) anos através de aportes financeiros anuais iniciados em **R\$ 1.091.558,93** (um milhão noventa e um mil quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos) e repassados pelo Poder Executivo e, do Poder Legislativo ao IPECAN em parcelas mensais, podendo ser amortizado na sua totalidade a qualquer tempo, desde que não ultrapasse o dia 31 de dezembro do corrente ano, de acordo com anexo único da tabela, parte integrante desta lei.

Art. 4º. Para os servidores vinculados ao IPECAN que se encontram cedidos, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de outro ente federativo, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 839, de 31 de maio de 2019, o **Custo Suplementar** para o equacionamento do *déficit* atuarial apurado na Avaliação Atuarial do exercício de 2024, será estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas, e corresponderá a **5,48% (cinco inteiro e quarenta e oito décimo por cento)**, o qual será somado ao **Custo Normal** previsto nesta lei, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, conforme anexo único, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 5º. O aporte periódico definido no artigo 4º para cobertura de *déficit* atuarial não será computado na Despesa Bruta com Pessoal, por não se enquadrarem como contribuição



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

patronal nos termos do art. 18 da LRF, todavia quando do pagamento dos benefícios, com os valores relacionados a esse aporte, poderá haver a devida dedução destes, por se tratar de pagamento de inativos com recursos vinculados.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

TABELA
ANEXO ÚNICO Plano de amortização
Equacionamento do déficit atuarial 2024

n	Ano	Base Cálculo	Percentual	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
1	2024	19.918.958,54	5,48%	1.091.558,93	31.636.950,96	1.603.993,41	32.149.385,44
2	2025	20.118.148,13	5,57%	1.120.580,85	32.149.385,44	1.629.973,84	32.658.778,43
3	2026	20.319.329,61	5,67%	1.152.105,99	32.658.778,43	1.655.800,07	33.162.472,51
4	2027	20.522.522,90	8,50%	1.744.414,45	33.162.472,51	1.681.337,36	33.099.395,42
5	2028	20.727.748,13	9,91%	2.054.053,77	33.099.395,42	1.678.139,35	32.723.481,00
6	2029	20.935.025,61	9,91%	2.074.594,31	32.723.481,00	1.659.080,49	32.307.967,17
7	2030	21.144.375,87	9,91%	2.095.340,25	32.307.967,17	1.638.013,94	31.850.640,85
8	2031	21.355.819,63	9,91%	2.116.293,66	31.850.640,85	1.614.827,49	31.349.174,68
9	2032	21.569.377,83	9,91%	2.137.456,59	31.349.174,68	1.589.403,16	30.801.121,25
10	2033	21.785.071,60	9,91%	2.158.831,16	30.801.121,25	1.561.616,85	30.203.906,93
11	2034	22.002.922,32	9,91%	2.180.419,47	30.203.906,93	1.531.338,08	29.554.825,55
12	2035	22.222.951,54	9,91%	2.202.223,67	29.554.825,55	1.498.429,66	28.851.031,53
13	2036	22.445.181,06	9,91%	2.224.245,90	28.851.031,53	1.462.747,30	28.089.532,93
14	2037	22.669.632,87	9,91%	2.246.488,36	28.089.532,93	1.424.139,32	27.267.183,89
15	2038	22.896.329,20	9,91%	2.268.953,25	27.267.183,89	1.382.446,22	26.380.676,87
16	2039	23.125.292,49	9,91%	2.291.642,78	26.380.676,87	1.337.500,32	25.426.534,40
17	2040	23.356.545,41	9,91%	2.314.559,21	25.426.534,40	1.289.125,29	24.401.100,49
18	2041	23.590.110,87	9,91%	2.337.704,80	24.401.100,49	1.237.135,80	23.300.531,49
19	2042	23.826.011,98	9,91%	2.361.081,85	23.300.531,49	1.181.336,95	22.120.786,59
20	2043	24.064.272,10	9,91%	2.384.692,66	22.120.786,59	1.121.523,88	20.857.617,81
21	2044	24.304.914,82	9,91%	2.408.539,59	20.857.617,81	1.057.481,22	19.506.559,44
22	2045	24.547.963,97	9,91%	2.432.624,99	19.506.559,44	988.982,56	18.062.917,02
23	2046	24.793.443,61	9,91%	2.456.951,24	18.062.917,02	915.789,89	16.521.755,67
24	2047	25.041.378,04	9,91%	2.481.520,75	16.521.755,67	837.653,01	14.877.887,94
25	2048	25.291.791,82	9,91%	2.506.335,96	14.877.887,94	754.308,92	13.125.860,90
26	2049	25.544.709,74	9,91%	2.531.399,32	13.125.860,90	665.481,15	11.259.942,73
27	2050	25.800.156,84	9,91%	2.556.713,31	11.259.942,73	570.879,10	9.274.108,52
28	2051	26.058.158,41	9,91%	2.582.280,44	9.274.108,52	470.197,30	7.162.025,38
29	2052	26.318.739,99	9,91%	2.608.103,25	7.162.025,38	363.114,69	4.917.036,82
30	2053	26.581.927,39	9,91%	2.634.184,28	4.917.036,82	249.293,77	2.532.146,30
31	2054	26.847.746,66	9,91%	2.660.526,12	2.532.146,30	128.379,82	0



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Mensagem nº 052, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

A Sua Excelência o Senhor

CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM:

Senhor Presidente e Nobres *edis*,

Encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei Municipal **051, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024** que dispõe o plano de amortização do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos deste Município, com as devidas alterações.

Este projeto de justifica pelo resultado do estudo atuarial que demonstrou a situação do déficit bem como pela responsabilidade do Município adotar medidas a fim de equacioná-lo, em cumprimento ao princípio constitucional do equilíbrio atuarial, regras da Lei nº 9.717/1998 e demais atos normativos da Secretaria de Previdência aos quais os entes subnacionais estão submetidos.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para equacionar o déficit estabelecido na avaliação atuarial do ano de 2024 ano base 2023.

A substituição é necessária pois no projeto original haviam alterações redundantes nos artigos 44 e 63 da Lei 839/2019, além prever o período de noventa, o que impediria a efetividade da lei ainda neste exercício.

Feitos estes esclarecimentos, solicita-se que o presente Projeto de Lei seja submetido ao exame e deliberação desta Câmara e, ao final, aprovado, em regime de urgência devido a relevância da matéria.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos da minha estima e consideração.

Atenciosamente,

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito